



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Data 17/04/20

Saída

Nº 427 Pº 7.3.1.2

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1.ª Comissão Especializada Permanente da Política Geral e Juventude

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira

9004 – 506 Funchal

**Assunto: Envio de Parecer**

Por solicitação da Assembleia da República e no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, junto se envia a V. Exa. o parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 265/XIV/1.ª (PEV) que **“Altera a Lei da televisão de modo a prever que o serviço público de televisão assegura programação estimuladora e adequada de exercício físico e de boa nutrição, em caso de isolamento social prolongado”**.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



Jacinto Serrão



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**PARECER  
PROJETO DE LEI N.º 265/XIV/1.ª**

**ALTERA A LEI DA TELEVISÃO DE MODO A PREVER QUE O SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO  
ASSEGURA PROGRAMAÇÃO ESTIMULADORA E ADEQUADA DE EXERCÍCIO FÍSICO E DE BOA  
NUTRIÇÃO, EM CASO DE ISOLAMENTO SOCIAL PROLONGADO**

**4.ª Alteração**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 17 de abril de 2020, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 265//XIV/1.ª referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 27 de março de 2020 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

A presente iniciativa tem por objeto a alteração à Lei da Televisão de modo a prever que o Serviço Público de Televisão assegure programação estimuladora e adequada de exercício físico e de boa nutrição, em caso de isolamento social prolongado.

Quanto a esta matéria, a alteração proposta pelo Grupo Parlamentar do PEV na Assembleia da República é concretizada através da introdução da alínea o) no artigo 51.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, em que se define que a concessionária de serviço público tenha como obrigação específica a transmissão de conteúdos que estimulem a prática de exercício físico e de uma boa nutrição em caso de dever coletivo de permanência em residência, por período alargado. No seu âmbito, este projeto pretende que, em situações de excecionalidade como a que vivemos, a concessionária de serviço pública tenha, nas suas grelhas de conteúdos, programas que promovam o estilo de vida saudável em situações de dever de confinamento na sua residência.

A iniciativa legislativa em apreço aplica-se ao todo nacional e, naturalmente, as Regiões Autónomas, dado que os canais da concessionária de serviço público são transmitidos na Região Autónoma da Madeira, quer pela televisão digital terrestre, quer na televisão por cabo. O projeto apresentado permite a manutenção de um estilo de vida saudável, permitindo que diferentes cidadãos que não teriam a capacidade de recolher esta informação junto de técnicos especialistas das diferentes áreas em apreço, tenham acesso a uma metodologia alternativa e regrada para a prática da atividade física e uma alimentação equilibrada com ganhos para a Saúde individual.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, emitir **parecer favorável** ao referido projeto de lei.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 17 de abril de 2020

O Relator

(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

(Jacinto Serrão)